



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

Lei nº 536/2023

EMENTA: Cria Funções Gratificadas de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal Nº 14.133/2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JATOBÁ, NO ESTADO DE PERNAMBUCO no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município, informo que a Câmara de Vereadores aprovou o Projeto e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam criadas e acrescidas na estrutura administrativa da Câmara Municipal de Jatobá, as Funções Gratificadas – FGs, de Agente de Contratação e Equipe de Apoio para atender ao que determina o § 3º do art. 8º da Lei Federal Nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme abaixo especificado:

Quat.	Cargo	Símbolo	Gratificação (R\$)
01	Agente de Contratação	FG-1	R\$ 812,00
01	Equipe de Apoio - Secretário	FG-2	R\$ 810,00
01	Equipe de Apoio - Vogal	FG-3	R\$ 805,00

Art. 2º - Ficam extintas do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Jatobá, as seguintes Funções Gratificadas:

Quat.	Cargo	Símbolo	Gratificação (R\$)
01	Presidente da Comissão Permanente Licitação	FG-1	R\$ 812,00
01	Secretário da Comissão Permanente Licitação	FG-2	R\$ 810,00
01	Vogal/Membro da Comissão Permanente Licitação	FG-3	R\$ 805,00

Art. 3º - O Agente de Contratação será pessoa designada pelo Presidente do Legislativo Municipal, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, preenchendo, ainda, os seguintes requisitos:



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

I - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

II - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

III - No prazo estabelecido no art. 176 da Lei 14.133/2021 e enquanto o município tiver menos que 20.000 habitantes, o agente de contratação e a equipe de apoio, poderão ser escolhidos entre os servidores ocupantes de cargos em comissão.

Art. 4º - O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Art. 5º - A Equipe de Apoio será nomeada pelo Presidente e será composta por 02 (dois) servidores preferencialmente estáveis ou empregados públicos dos quadros permanentes da administração pública.

Art. 6º - Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão de Contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 7º - A Comissão de Contratação ou de licitação é o conjunto de agentes públicos indicados pela administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares.

Art. 8º - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, estarão subordinados diretamente ao Gabinete do Presidente.

Art. 9º - O Agente de Contratação e Equipe de Apoio, contarão com apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal Nº 14.133/2021.

Art. 10 - Nas contratações que envolvam bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional



Prefeitura Municipal de Jatobá

PERNAMBUCO

especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

Art. 11 – Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

Art. 12 - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pela dotação orçamentária do Poder Legislativo.

Art. 13 - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de abril de 2023, revogam-se as disposições em contrário.

Jatobá-PE, 17 de março de 2023.


Rogério Ferreira Gomes da Silva
Prefeito

Esta Lei foi publicada, conforme previsto na Constituição Federal, em artigo 37º e nos termos do art. 99 da Lei orgânica do município de Jatobá-PE.


Francisca Alderi Pontes do Nascimento
Secretaria de Administração e Gestão
Portaria nº 40.2022.